INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

ANEXO I

PORTARIA Nº 558/PRES/INSS, DE 29 DE ABRIL DE 2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE FIRMAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PARANÃ - TO E O INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECÍFICOS DE NATUREZA PREVIDENCIÁRIA NA MODALIDADE DE ATENDIMENTO FORA DAS UNIDADES DO INSS.

O **INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL**, doravante denominado **INSS**, Autarquia Federal, vinculado ao Ministério do da Economia - ME, criado na forma da autorização legislativa contida no art. 17 da Lei nº 8.029, de 12 de abril de 1990, e reestruturado pelo Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, por intermédio de sua **GERÊNCIA-EXECUTIVA**, com sede na AV. NS-1 201SUL CONJ. 02 LOTE 05, PLANO DIRETOR SUL, Palmas - TO, CNPJ nº **29.979036/0538-56**, neste ato representado por seu **GERENTE-EXECUTIVO**, **Silvano Coelho Lira**, CPF nº [redacted], no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, de um lado e, de outro, o **PARANÃ - TO**, adiante designada ACORDANTE, no uso das atribuições que lhe confere o município, situada na Praça da Bandeira, 246, Centro, CEP: 77.360-000, CNPJ **01.126.556/0001-91**, representada neste ato por seu **Prefeito**, **Phábio Augustus da Silva Moreira**, CPF nº [redacted], no uso das atribuições que lhe confere o Inciso XIII, do art. 125 da Lei Orgânica municipal, celebram este Acordo de Cooperação Técnica, doravante denominado ACORDO, em conformidade com as proposições contidas na Lei nº 8.213, 24 de julho de 1991; Lei n° 8.666, 21 junho de 1993; Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999; Decreto n° 8.539, de 8 de outubro de 2015, e demais preceitos de direito público, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este ACORDO permite, com base no § 2º do art. 124-A da Lei nº 8.213, de 1991, e desde que preenchidos os requisitos do art. 4º da Portaria nº 558/PRES/INSS, de 29 de abril de 2020, que os Entes da Federação Brasileira realizem, em favor de seus cidadãos, a prestação de serviços, orientações e instrução e preparação de requerimentos de serviços em âmbito previdenciário fora das unidades do INSS, mediante sistemas eletrônicos específicos a

serem disponibilizados, para posterior análise do INSS, a quem incumbe reconhecer ou não o direito à percepção, referentes aos seguintes grupos de serviços, observado o grau de sigilo necessário para o acesso aos dados:

I - recebimento de requerimentos de:

a) benefícios previdenciários, assistenciais e do seguro-defeso do pescador artesanal, exceto benefícios por incapacidade (auxílio-doença, auxílio-acidente e aposentadoria por invalidez);

b) Certidão de Tempo de Contribuição – CTC;

c) revisão dos benefícios e Certidões;

d) recurso;

e) atualizações para manutenção do benefício e outros serviços relacionados, na modalidade de atendimento à distância;

II - preparação e instrução de requerimentos para posterior análise pelo INSS;

III - orientações e informações sobre formas de acesso aos serviços digitais do INSS; e

IV - orientações e demais serviços que venham a ser disponibilizados para uso dos parceiros.

§ 1º A celebração e a adesão a este ACORDO por parte de cada Ente da Federação Brasileira ocorrerá de forma voluntária, e implicará na aceitação integral das condições ora pactuadas.

§ 2º A execução do objeto previsto no *caput* será realizada pelos Entes da Federação Brasileira, sendo efetuada a comunicação direta com estes.

§ 3º Os Entes da Federação Brasileira que efetuarem a celebração do presente ACORDO não terão acesso aos sistemas corporativos do INSS de uso exclusivo dos seus servidores, nem ao resultado de cruzamento de dados cadastrais.

§ 4º Para que possam vir a ser atendidos pelos Entes da Federação Brasileira celebrantes ou aderentes, nos termos deste ACORDO, em relação aos serviços disponibilizados pelo INSS, os entes deverão assinar o Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII), que indicará expressamente requerimento que será solicitado em nome do usuário, sendo vedada qualquer autorização geral que confira amplos e indiscriminados poderes de representação.

§ 5º O Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias (Anexo VIII) para fornecimento de documentos diretamente pelo Ente da Federação Brasileira celebrante ou aderente poderá ser substituído por autorização em sistemas geridos pelo INSS.

§ 6º Os Entes da Federação Brasileira não receberão nenhuma remuneração advinda do INSS, nem dos usuários pela execução dos serviços objeto deste ACORDO, considerando que o serviço prestado é de relevante colaboração para a melhoria do atendimento à população em geral.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

Durante a execução deste ACORDO fica estabelecido que os Partícipes deverão adotar as suas Cláusulas integrantes, assumindo todas as suas regras, procedimentos e obrigações, bem como as orientações do seu Plano de Trabalho e Anexos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DAS PARTES

§ 1º Caberá ao INSS, no limite das suas atribuições:

I - cadastrar os Gestores de Acesso indicados pelos Entes da Federação Brasileira, resguardados os níveis de acesso conforme o sigilo de dados necessário, na forma do Plano de Trabalho, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos Gerenciamento de Identidades Externas – GID e Gerenciamento de Permissão e Acesso – GPA, para acesso e requerimento ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

II - cadastrar os Entes da Federação Brasileira no Módulo de Entidades Parceiras no Sistema de Agendamento – SAG ou outros que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

III - treinar e orientar os Entes da Federação Brasileira quanto à utilização do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, prestando suporte à operacionalização dos procedimentos e sistemas informatizados, conforme Plano de Trabalho;

IV - prestar as informações necessárias para que o objeto deste ACORDO seja executado;

V - analisar os requerimentos protocolados e proceder às comunicações aos cidadãos por meio dos canais ordinários de comunicação do INSS;

VI - por intermédio de sua área responsável, manter a guarda do processo administrativo e dos Termos de Adesão (Anexo ___(13)), bem como a cópia da publicação do Ajuste no Diário Oficial da União – DOU; e

VII - cadastrar os Entes da Federação Brasileira no sistema SAG e outros que forem necessários, após o recebimento do extrato da publicação do Termo de Adesão.

§ 2º Caberá aos Entes da Federação Brasileira:

I - apresentar, nos termos da legislação de regência, os documentos comprobatórios de regularidade previdenciária e trabalhista, além da habilitação jurídica que o autorize a realizar a Adesão no ACORDO firmado pela ACORDANTE;

II - firmar o ACORDO ou Termo de Adesão (Anexo ____(13)) em três vias, enviando uma via ao INSS, outra à ACORDANTE, e mantendo a terceira sob sua guarda;

III - cumprir e fazer cumprir a legislação aplicável e as solicitações do INSS nos prazos fixados, assegurando que os serviços decorrentes do objeto deste ACORDO e do Plano de Trabalho sejam executados adequadamente por servidores públicos qualificados;

IV - indicar ao INSS os servidores públicos que serão os responsáveis pelo desenvolvimento das atividades decorrentes deste ACORDO, bem como providenciar a assinatura dos respectivos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle (Anexo VI), encaminhando suas cópia ao INSS;

V - cadastrar servidores públicos indicados, de acordo com os perfis de acesso para operacionalizar os serviços contidos no presente ACORDO, no Sistema de Gerenciamento de Permissões de Acesso, módulos GID e GPA, para acesso ao Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

VI - manter, durante toda a vigência do ACORDO, a mesma qualificação jurídica exigida na adesão, devendo ser comunicadas alterações na documentação comprobatória;

VII - dispor de local, materiais de expediente e de consumo, equipamentos nos padrões tecnológicos necessários para atendimento, impressão, digitalização e operacionalização do atendimento à distância e envio de documentação digitalizada e autenticada, definidos pelo INSS;

VIII - obter, previamente, do cidadão, autorização para acesso a informações previdenciárias perante o INSS, estritamente necessários para a formalização do requerimento, na forma do Termo de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e Trabalhistas (Anexo VIII);

IX - dar ciência e orientar seus cidadãos das rotinas e documentação necessária relativa ao requerimento remoto eletrônico;

X - protocolar os requerimentos por meio do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, bem como consultar o andamento dos requerimentos quando solicitado pelo cidadão;

XI - nos casos de comparecimento dos cidadãos para cumprimento de exigências, efetuar os procedimentos cabíveis no sistema, anexando a documentação pertinente;

XII - autenticar no próprio Sistema, através de servidor público indicado nos moldes previstos no inciso III do presente artigo, a documentação dos cidadãos no Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade, garantindo a segurança jurídica necessária;

XIII - prestar orientações constantes no protocolo de atendimento e orientações fornecidas pelo INSS e realizar o atendimento de serviços do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade;

XIV - orientar os cidadãos sobre a utilização requerimento do Portal de Serviços do Governo Federal e outras páginas de serviço, no que se refere ao necessário à execução do objeto deste Acordo, que possam ser disponibilizadas para esta finalidade e fornecer o código de acesso;

XV - dar ciência aos cidadãos, quando do seu comparecimento, sobre o andamento do requerimento remoto eletrônico;

XVI - comunicar, ao INSS, a desistência do requerimento ou óbito que vier a ter ciência de seus cidadãos que tenham requerido ou estejam percebendo valores referentes aos benefícios/serviços objeto deste ACORDO;

XVII - indicar, por meio do Formulário de Indicação, dois servidores públicos que passarão a exercer a atribuição de Gestores de Acesso, encaminhando seus dados cadastrais e os Termos de Compromisso de Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários (Anexo VI), que deverão ser servidores públicos do respectivo ente federativo, nos sistemas do INSS por eles assinados, à área gestora dos respectivos órgãos, com a atribuição de realizar o cadastramento e concessão de senhas aos gestores, que deverão ser servidores públicos do respectivo Ente da Federação Brasileira;

XVIII - solicitar o preenchimento e assinatura dos respectivos TCMS e Formulário para Indicação Inicial de Cadastro de Usuários que deverão ser servidores públicos do respectivo Ente da Federação Brasileira, nos sistemas do INSS, mantendo-os sob sua guarda e controle;

XIX - determinar o comparecimento e participação dos servidores públicos designados para a prestação dos serviços de que trata este ACORDO em treinamentos, seminários e outras convocações feitas pelo INSS;

XX - indicar servidores públicos em quantidade suficiente para execução deste ACORDO, que possuam conhecimentos básicos de informática e tenham, ao menos, cursado o ensino fundamental completo, para serem treinados, avaliados e credenciados pelo INSS para a execução do serviço decorrente do presente ACORDO;

XXI - informar ao INSS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para fins de treinamento, avaliação e credenciamento, quando ocorrer substituição de pessoal, indicando imediatamente, o nome e a qualificação do substituto;

XXII - manter atualizados os dados cadastrais dos gestores municipais junto ao INSS, bem como comunicar eventual revogação ou alteração de suas atribuições;

XXIII - divulgar avisos sobre a extinção do ACORDO, bem como o novo local dos serviços prestados, por meio de mural próprio, sítio virtual e demais meios que assegurem o amplo conhecimento por parte dos interessados;

XXIV - manter sigilo relativo aos dados a que tiver acesso em decorrência da execução do objeto deste ACORDO, nos termos do art. 48 do Decreto nº 7.845, de 14 de novembro de 2012;

XXV - atender às convocações do INSS para tratar da implantação, manutenção, avaliação e atualização deste ACORDO e do Plano de Trabalho;

XXVI - utilizar quaisquer dados que vier a ter acesso exclusivamente para os objetivos pactuados no ACORDO;

XXVII - zelar pela veracidade e correição das informações prestadas às unidades e agentes do INSS em quaisquer sistemas ou canais de atendimento disponibilizados, em decorrência deste ACORDO;

XXVIII - tomar ciência de todas as comunicações do INSS, em decorrência deste ACORDO;

XXIX - observar os prazos e demais critérios estabelecidos no Plano de Trabalho do ACORDO;

XXX - cadastrar assinatura eletrônica sob a forma de *login* e senha de acesso, para acesso autenticado aos sistemas disponibilizados pelo INSS;

XXXI - manter atualizado e comunicar imediatamente a alteração do quadro de representantes e advogados da Entidade que estejam operacionalizando este ACORDO;

XXXII - enviar os originais dos Termos de Requerimento e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias e dos Termos de Compromisso e Manutenção de Sigilo – TCMS (Anexo VII) ao INSS; e

XXXIII - cumprir o Plano de Trabalho, aprovado e assinado pelos acordantes, que passa a compor este ACORDO, e especifica procedimentos a serem adotados, além de outras disposições relacionadas à operacionalização dos requerimentos de serviços, na modalidade de atendimento fora das unidades do INSS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES

O Ente da Federação Brasileira está ciente de que os documentos apresentados nos requerimentos previdenciários devem ser autenticados por servidor (es) público (s), previamente designado (s), e devidamente cadastrado (s) pelo INSS.

§ 1º A autenticação digital da documentação citada no **caput** será no próprio Sistema do INSS, por meio de *login* e senha fornecidos ou de assinatura eletrônica via certificação digital pelo (s) servidor (es) público (s) designado (s), observados ainda o devido preenchimento e assinatura de Termo de Representação e Autorização de Acesso a Informações Previdenciárias.

§ 2º O Ente da Federação Brasileira e seus representantes designados estão cientes do disposto no art. 299 do Código Penal Brasileiro e da responsabilidade solidária pelos atos praticados em desacordo com as cláusulas do ACORDO, sendo responsabilizados civil e administrativamente, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

I - pela prestação de informações falsas ou inserção parcial ou totalmente fraudulenta de informações em qualquer sistema ou canal de atendimento remoto disponibilizado pelo INSS;

II - por falhas na execução dos serviços acordados; e

III - por falhas e erros de quaisquer naturezas que acarretem prejuízo ao INSS, ao segurado ou a ambas as partes.

§ 3º Havendo indícios de ocorrências de ilícitos penais, o INSS, por meio de sua área competente, oferecerá notícia-crime.

§ 4º O INSS não se responsabiliza:

I - pelos encargos decorrentes da execução desse ACORDO, no que se refere, especialmente, a questões trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste ACORDO, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014, incidentes sobre o pessoal, patrimônio e demais recursos da ACORDANTE e dos Entes da Federação Brasileira disponibilizados para a execução deste ACORDO; e

II - pelo ônus do treinamento e capacitação de seu pessoal, no que se refere às despesas de hospedagem, transporte e alimentação.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

Este ACT vigorará pelo prazo de sessenta meses, a contar da data sua publicação no Diário Oficial da União – DOU, conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO

Sem prejuízo da responsabilidade do Ente da Federação Brasileira e dos servidores públicos indicados perante o INSS ou para com terceiros, pelos atos causados por seus servidores públicos ou prepostos, o objeto deste ACORDO estará sujeito a mais ampla e irrestrita fiscalização por representantes do INSS, especialmente designados para tanto.

Parágrafo único. Os Entes da Federação Brasileira se obrigam a prestar todos os esclarecimentos atinentes ao objeto deste ACORDO, quando solicitados pelo INSS.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO

Este ACORDO poderá ser alterado somente em virtude do cumprimento de Lei ou Decreto vigente, por meio de Termo Aditivo.

§ 1º O objeto deste ACORDO não pode ser alterado sob nenhum pretexto.

§ 2º Eventual alteração deste ACORDO deverá ser comunicada aos Entes da Federação Brasileira celebrantes ou aderentes, caso em que terá o prazo de 30 (trinta) dias para requerer sua rescisão, passados os quais se presumirá sua concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUSPENSÃO, DA RESILIÇÃO E DA RESCISÃO

Este ACORDO poderá ser:

I - suspenso pelo INSS, em relação aos serviços de sua competência, ocorrendo fato que prejudique sua operacionalização, pelo prazo necessário à solução do problema;

II - denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

III - rescindido pelo descumprimento de Cláusula pactuada, devendo ser notificada a parte oposta por escrito, no prazo de 30 (trinta) dias, garantindo a ampla defesa; e

IV - rescindido em virtude de restar prejudicado seu objeto, por alteração legal ou normativa.

§ 1º O descumprimento reiterado de clausulas deste ACORDO por parte da ACORDANTE, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos Entes da Federação Brasileira, ensejará a sua rescisão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

§ 2º O descumprimento reiterado de clausulas deste ACORDO por parte dos Entes da Federação Brasileira, ou a reiteração de reclamações recebidas pelo INSS por parte dos cidadãos atendidos, ensejará a rescisão de sua adesão, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste ACORDO deverá ser efetivada pelo INSS, em forma de extrato no DOU, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias daquela data, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CUSTOS E DESPESAS

As partes deste ACORDO arcarão com as próprias despesas para o seu fiel cumprimento, não havendo transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONTROVÉRSIA

A controvérsia na aplicação deste ACORDO, que envolvam o INSS com os Entes da Federação Brasileira, que não puder ser dirimida administrativamente, deverá ser submetida à Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal da Advocacia-Geral da União – CCAF/AGU, na forma do art. 18, inciso III, do Decreto nº 7.392, de 13 de dezembro de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Juízo Federal de Palmas, na Seção Judiciária do Estado Tocantins, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas deste TERMO, que não possam ser solucionadas administrativamente.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam este ACORDO, em duas vias de igual forma e teor, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo, identificadas e qualificadas, as quais também assinam, para que surta os efeitos jurídicos.

Palmas - TO, 28 de Março de 2022.

SILVANO COELHO LIRA

Gerente-Executivo

PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA

Prefeito

TESTEMUNHAS:	
Nome: WEYLLA SEARLE PEREIRA SOARES	Nome: VANUZA VERAS CARDOSO
CPF: [redacted]	CPF: [redacted]
Assinatura:_____	Assinatura:_____

Documento assinado eletronicamente por **SILVANO COELHO LIRA**, **Gerente Executivo**, em 29/03/2022, às 13:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **WEYLLA SEARLE PEREIRA SOARES**, **Chefe de Seção**, em 30/03/2022, às 08:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **PHABIO AUGUSTUS DA SILVA MOREIRA**, **Usuário Externo**, em 30/03/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **VANUZA VERAS CARDOSO**, **Técnico do Seguro Social**, em 01/04/2022, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.inss.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6925292** e o código CRC **0817613E**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 35014.022629/2022-50 SEI nº 6925292